



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Piedade, 22 de junho de 2.021.

Of. SEG. nº 93/2.021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2.021, que dispõe sobre a criação, instituição e regulamentação de roteiros e rotas turísticas no Município de Piedade e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Mensagem Projeto de Lei 022/2.021

O projeto de lei em referência tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas, para o desenvolvimento do setor em Piedade, que desde 2017 integra o grupo de cidades intitulados pelo Governo do Estado de São Paulo como "Município de Interesse Turístico", o que destaca seu potencial de desenvolvimento neste setor econômico.

É fundamental a atuação do poder público nesse processo de desenvolvimento, seja na elaboração de políticas públicas, no investimento de infraestrutura, na promoção do Município como um destino turístico objetivando a geração de fluxo de visitas e no constante monitoramento das ações para que o setor se desenvolva de forma planejada e ordenada.

A estruturação de produtos turísticos é estratégia fundamental para ampliar o fluxo de visitação em Piedade. A instituição oficial de roteiros e rotas faz-se necessário para que o Poder Executivo, através da Diretoria de Turismo em ação conjunta com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), possam atuar em sinergia com os empreendimentos integrantes dos roteiros e rotas, com objetivo de fortalecer os investimentos de estruturação e promoção destes roteiros.

As despesas decorrentes deste projeto de lei, estão contempladas no orçamento vigente, enquadradas nas fichas orçamentárias destinadas à manutenção da diretoria de turismo. Bem como, podem ser complementadas através de parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, convênios com esferas de Governo Estadual e Federal, portanto não configura um impeditivo para a aprovação deste projeto de lei.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de junho de 2.021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 022/2.021

"Dispõe sobre a criação, instituição e regulamentação de roteiros e rotas turísticas no Município de Piedade e dá outras providências. "

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas.

Art. 2º -A presente lei tem por finalidade instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas do município de Piedade, assegurando sua execução de forma ordenada, prezando por sua qualidade, segurança e sustentabilidade, com objetivo de aumentar o fluxo turístico de visitantes, proporcionando geração de renda, desenvolvimento econômico e qualidade de vida à comunidade local.

Art.3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Diretoria de Turismo e ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), regulamentar a presente lei, via decreto, contemplando:

I- critérios para seleção e inclusão de estabelecimentos e empreendimentos privados nos roteiros e rotas turísticas;

II- métricas de classificação dos estabelecimentos e empreendimentos privados pertencentes aos roteiros e ou rotas, de acordo com seu grau de segmentação e atratividade turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piidade.sp.gov.br

III- critérios de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos roteiros e rotas turísticas;

IV- definir advertências e penalidades, aos estabelecimentos, empreendimentos e atores turísticos, que descumpram o regulamento instituído. Inclusive a suspensão e ou a exclusão do roteiro ou rota ao qual pertence;

Art. 4º - Para fins de segmentação de turismo, adota-se definições conceituais estabelecidas no Anexo I, da Lei Complementar Estadual, Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015:

a- Turismo Social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

b-Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

c-Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

d- Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

e- Turismo de Estudos e Intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

f- Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

g- Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

h- Turismo Náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;

i- Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

j- Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias;

k- Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

l- Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

m- Turismo de Saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP, 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Art. 5º - Para a inclusão de empreendimentos, equipamentos e atores turísticos nos roteiros e rotas a serem instituídos no município, faz-se necessário que estes estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal junto aos órgãos competentes, bem como cadastrados junto ao COMTUR e CADASTUR no Ministério do Turismo.

Art.6º Compete a Diretoria de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a articulação entre o poder público, as organizações de sociedade civil, os empreendimentos e atores turísticos, a fim de viabilizar a criação, implementação, monitoramento, manutenção e a plena execução dos roteiros e rotas turísticas do município.

Art.7º Com base nas publicações apresentadas pelo Ministério do Turismo, para fins desta lei, adota-se as seguintes definições:

I-Roteiro turístico: é um itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística das localidades que formam o roteiro. Não tem obrigatoriamente um ponto inicial e um final. O turista começa a visitação de qualquer um dos destinos. Um roteiro turístico pode perpassar uma ou várias regiões e uma ou várias rotas – e ele é eminentemente temático.

II-Rota turística: é um percurso continuado e delimitado cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística. A rota é um itinerário com contexto na história, ou seja, o turismo se utiliza da história como atrativo para fins de promoção e comercialização turística. Na rota, existe uma sequência na ordem dos destinos a serem visitados e há sempre um ponto inicial e um ponto final. É importante ressaltar, também, que uma rota pode contemplar vários roteiros e perpassar várias regiões turísticas.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Art. 8º - Os roteiros e rotas turísticas implementadas no município de Piedade, pelo Poder Executivo, deverão prezar pelas seguintes diretrizes:

I-Pelo respeito e preservação ambiental, atendendo às normas e legislações municipais, estaduais e federais;

II-Pela acessibilidade, através de procedimentos e medidas que garantam as plenas condições de acesso aos turistas/consumidores portadores de necessidades especiais;

III-Pela identidade visual integrada, a qual os estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atores turísticos, de toda a espécie, ao longo dos roteiros e rotas constituídos, deverão seguir a padronização visual estabelecida pelo Poder Executivo quando da divulgação em suas peças publicitárias;

IV-Pela qualificação dos estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atores turísticos, que integram roteiros e ou rotas turísticas instituídas;

V-Sinalização viária e turística padronizada, com exceção da sinalização viária necessária para segurança e organização do trânsito;

VI-Segurança nas vias que integram os roteiros e rotas turísticas, tanto para o tráfego por veículos automotores, bicicletas e pedestres;

Art. 9º - A instituição formal de roteiros e rotas, se dará por meio de decreto do Poder Executivo municipal, exclusivo, indicando:

I- nome do roteiro ou rota;

II- ruas, estradas e vias que o interconectam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

III- estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atrativos turísticos que o constituem;

IV- demais informações pertinentes as questões turísticas;

V- membros de comitê gestor do roteiro ou rota, a ser composto por:

§ 1º Um membro do COMTUR

§ 2º Um membro Diretoria de Turismo;

§ 3º Um membro do roteiro ou rota instituída

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a iniciativa privada, associações, entidades e órgãos das autarquias federais e estaduais, para o incremento e manutenção dos roteiros e rotas turísticas, obedecidas as regulamentações legais pertinentes.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atuar na divulgação dos roteiros e rotas turísticas instituídos, através de seu site oficial, site oficial do turismo, redes sociais oficiais, redes sociais do COMTUR, folheterias, guias oficiais impressos e digitais, feiras de divulgação turística, eventos locais, regionais, estaduais e nacionais de promoção ao turismo de Piedade e região turística a qual o município esteja integrado.

Parágrafo único: As ações publicitárias de divulgação e promoção dos roteiros e rotas turísticas implementadas, deverão respeitar os princípios e limites da publicidade, conforme previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

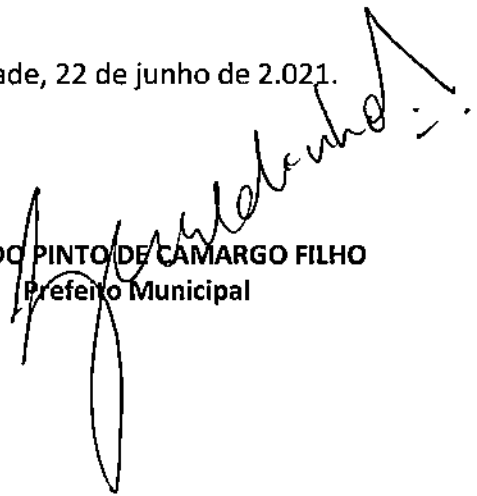
educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Art. 12º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei, a sua regulamentação.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 22 de junho de 2021.


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal